



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**CONTRATO - 12183980**

**CONTRATO N. 1/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E A EMPRESA **FG TECNO CENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho – RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

**CONTRATADA: FG TECNO CENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.811.993/0001-63, sediada na Avenida Calama, 6339 – Aponiã, 76.824-181, Porto Velho – RO, telefone (69) 3227-9383 / 9.92774410, e-mail *tecnocenterpvh@gmail.com*, representada pelo Sócio-administrador, Senhor FAGNER LEMOS LOPES, portador da Cédula de Identidade RG n. 892946 SSP/RO e do CPF/MF n. 917.642.972-53, de acordo com a representação outorgada por contrato social, documento 12101701, p. 4.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n. 0003533-55.2019.4.01.8012 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 26 de maio de 2017, decorrente do Pregão n. 20/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar (sistema split), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Subseção Judiciária de Vilhena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação n. 20/2020.

§ 1º Os serviços serão prestados no local onde os equipamentos estão instalados, na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 – Jardim Eldorado, CEP 76987-174, Vilhena-RO.

§ 2º A especificação e quantidade dos equipamentos nos quais deverão ser executados os serviços contratados são as apresentadas a seguir:

LOTE	ITEM	MARCA	CAPACIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
ÚNICO	01	LG	9.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	04
	02	LG	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	03
	03	LG	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	05
	04	LG	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	04

05	ELGIN	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	04
06	TRANE	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	02
07	PHILCO	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	04
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>				<b>26</b>

§ 3º O contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

§ 4º A prestação dos serviços iniciará imediatamente na data de vigência deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em **01/02/2021** e encerramento em **31/01/2022**.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. Prestação regular dos serviços;
- b. Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- c. Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 19.989,92** (dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamento de parcelas fixas mensais de R\$ 1.249,16 (mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e pagamentos eventuais no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a aquisições de peças da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

§ 1º O valor total do contrato decorre da composição de preços dos serviços, conforme estabelecido a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR EQUIPAMENTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO POR ITEM (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO POR ITEM (R\$)
ÚNICO	01	Ar condicionado, tipo split, 9.000 BTU's, marca LG	4	48,00	192,00	2.304,00
	02	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca LG	3	48,00	144,00	1.728,00
	03	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca LG	5	48,00	240,00	2.880,00
	04	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca LG	4	48,00	192,00	2.304,00
	05	Ar condicionado, tipo split,	4	48,19	192,76	2.313,12

	24.000 BTU's, marca ELGIN				
06	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca TRANE	2	48,20	96,40	1.156,80
07	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca PHILCO	4	48,00	192,00	2.304,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL E ANUAL ESTIMADO (SERVIÇOS) (R\$)</b>				<b>1.249,16</b>	<b>14.989,92</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PELA CONTRATANTE (fixo e não passível de disputa) (R\$)</b>					<b>5.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO (SERVIÇOS + PEÇAS) (R\$)</b>					<b>19.989,92</b>

§ 2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 3º Eventual divergência entre o valor mensal e total do contrato decorrente da operação de arredondamento dos custos, deverá o respectivo saldo remanescente ser exigido e pago na última cobrança da contratação, até o limite do valor total estabelecido no *caput*.

§ 4º Nos meses de início e término do contrato, os pagamentos serão devidos nas proporções dos dias de serviço efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, à conta da Unidade Gestora (UG): 090025; Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 339039 – Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. 59, de 28/01/2021, documento 12248019.

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Relatórios de Serviços de Manutenção apresentados no mês.

§ 1º A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços e para as peças, quando essas últimas forem de responsabilidade da CONTRATANTE e previamente autorizadas.

- a. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção.

§ 2º O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

- a. Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
- b. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
- c. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
- d. Descrição das peças fornecidos e substituídos, quando houver, com identificação dos equipamentos.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:

- a. mês de referência e número do contrato;
- b. nome do banco, da agência e da conta corrente;

c. número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

§ 4º O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 5º A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir, ainda, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato ou deste instrumento, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

§ 8º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo:  $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 10 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

Parágrafo único. O reajuste será concedido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada apresentará à contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no valor de **R\$ 999,50** (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela CONTRATADA.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- b. multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

- c. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e
- d. obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior ou que apresentem condições restritivas que impeçam ou dificultem a sua execução pela CONTRATANTE.

§ 5º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito a compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

- a. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- b. Deverá constar na carta de fiança expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º.
- c. O seguro-garantia somente será aceito se a seguradora ou garantidora declarar expressamente, no instrumento competente, que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.
- d. Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na forma escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10. A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação e desde que inexistente qualquer pendência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na Proposta Comercial;
- b. Realizar os atendimentos na sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, devendo os equipamentos serem retirados somente para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos;
- c. Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, especialmente os de reposição frequente, ressalvados aqueles a cargo da CONTRATANTE;

- d. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal;
- e. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- f. Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a CONTRATANTE, dependa de sua prévia autorização;
- g. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- h. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a CONTRATADA informar por escrito à CONTRATANTE;
- i. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;
- j. Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- k. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
- l. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- m. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços prestados;
- n. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas e peças recomendadas pelos fabricantes;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- p. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- q. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- r. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- s. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- t. Manter os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- u. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
- v. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- w. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- x. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
- y. Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE ou na forma de Termo de Referência;
- z. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b. Autorizar e agendar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça dos equipamentos;
- d. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- e. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- g. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- h. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- i. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE;
- j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- k. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena - Sesap/VHA devidamente designado como "gestor do contrato", a quem compete, dentre outras atribuições:

- a. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
- b. Receber e conferir a garantia contratual;
- c. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- e. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
- f. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou terceiros;
- g. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;
- h. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer ou documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
- i. Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 1º Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º Os documentos estabelecidos no item anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

§ 3º As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 5º O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sujeita-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, o compromissário ou contratado em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. Recusa em aceitar o contrato;
- b. Atraso na entrega e/ou execução do serviço;
- c. Inexecução parcial ou total do objeto contrato;
- d. Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato; e
- e. Não manter, no momento da assinatura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.
- f. não apresentar a garantia contratual.

**§ 1º Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato.**

- a. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

**§ 2º Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos nos itens 4.1, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência.**

- a. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

**§ 3º Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento.**

- a. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

**§ 4º Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou demais prazos previstos.**

- a. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

**§ 5º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.**

- a. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

**§ 6º A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.**

- a. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratados ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

**§ 7º Não apresentação da garantia contratual, no prazo exigido.**

- a. Pena: multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato.

**§ 8º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato.**

- a. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 9º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 10. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

§ 11. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 12. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 13. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§ 14. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

§ 15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, a par daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I ao Edital;
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 5º Por razões de interesse público, a CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente este contrato, antes do término de sua vigência, sendo assegurado à CONTRATADA a comunicação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS**

A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto contratado, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes; vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência 11495115 e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônica n. 0003533-55.2019.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA, documento 12101695.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**LUZIVAL CORREIA FERREIRA**  
Diretor da Secretaria Administrativa em exercício  
Pela CONTRATANTE

**FAGNER LEMOS LOPES**  
Sócio-administrador  
Pela CONTRATADA

## ANEXO I DO CONTRATO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1. DOS EQUIPAMENTOS

1.1 Os serviços serão executados nos seguintes equipamentos condicionadores de ar, tipo split:

LOTE	ITEM	MARCA	CAPACIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
ÚNICO	01	LG	9.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	4
	02	LG	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	3
	03	LG	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	5
	04	LG	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	4
	05	ELGIN	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	4
	06	TRANE	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	2
	07	PHILCO	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva	4
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>					<b>26 (vinte e seis)</b>

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados serão executados no equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Subseção Judiciária de Vilhena, compreendendo todos os relacionados na tabela acima e no item 4.2. do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

2.2. Os **serviços de manutenção preventiva**, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos e instalações de ar condicionado, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades.

2.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade fixada neste instrumento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18

horas, os quais serão solicitados por meio de comunicação verbal (pessoal, telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica).

2.4. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no primeiro dia útil subsequente à convocação pelo gestor do contrato.

2.5. Os **serviços de manutenção corretiva**, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, e devem ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, ou aos sábados, no horário das 8 às 12 horas.

2.6. Os procedimentos de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais serão iniciados pela CONTRATADA no prazo de até 03 (três) horas, contado do recebimento do chamado técnico.

2.7. Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada aos sábados, domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 01 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

2.8. Caso o atendimento não seja efetuado nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato isente a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

2.9. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica).

2.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f. às normas técnicas específicas, se houver;
- g. às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i. à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
  - i. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - ii. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - iii. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
  - iv. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k. à Resolução CONFEA n. 425/98 (ART);
- l. à Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

2.11. A CONTRATADA alocará profissionais capacitados para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser solicitada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato.

2.12. Para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

2.13. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE, providenciando toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

2.14. Quando houver necessidade de movimentação ou modificação de equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar ou permitir a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do gestor do contrato.

2.15. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, providenciando a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

2.16. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o custo correspondente.

2.17. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas custas, os serviços recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou inobservância às especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.18. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

### 3. DA PERIODICIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1. A **manutenção preventiva** tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por seu desuso, além de outras ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo, dentre outras prescrições, em:

- a. Visitas mensais para limpeza e verificação do estado e das condições de operação dos equipamentos, realizando os ajustes necessários de acordo com as especificações e normas técnicas e regulamentares.
- b. Testes de regulagem, eficiência, controle de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.

3.2. Na **manutenção preventiva**, observadas as especificações dos equipamentos e as normas técnicas e regulamentares, os serviços serão realizados, no mínimo, conforme detalhado abaixo:

#### 3.2.1. Mensalmente:

- a. verificar instalação elétrica e amperagens;
- b. verificar ruídos e vibrações anormais;
- c. verificar chave seletora;
- d. verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- e. verificar aperto de terminais, parafusos e molas;
- f. verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- g. verificar operação e calibragem dos termostatos;
- h. verificar e eliminar frestas dos filtros;
- i. verificar grades de ventilação/exaustão;
- j. verificar válvula reversora;
- k. verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- l. verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- m. verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- n. verificar nível de óleo do compressor;
- o. verificar a operação da válvula de expansão;

- p. verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- q. medir o diferencial de pressão;
- r. medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- s. medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- t. medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- u. lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- v. limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- w. limpar drenos, bandejas, filtros e evaporadores.

### 3.2.2. Trimestralmente:

- a. verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.

### 3.2.3. Semestralmente:

- a. lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
- b. verificar a operação dos controles de vazão;
- c. verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- d. verificar protetor térmico compressor;
- e. verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

3.3. As rotinas relativas à **manutenção preventiva** serão previamente agendadas com o gestor do contrato e poderão ser realizadas concomitantemente com a manutenção corretiva.

3.4. A **manutenção corretiva** tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, os necessários a substituição de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas.

3.5. Quando for identificado algum defeito em peças que estejam na garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao fornecedor do equipamento e/ou fabricante, e só poderão ser trocadas após anuência da CONTRATANTE.

3.6. Com vistas a garantir maior rapidez no atendimento de chamados técnicas, a CONTRATADA deverá manter equipe de técnicos sediada na cidade de Vilhena/RO.

3.7. A CONTRATADA se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 03 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 18h, e aos sábados no horário das 8h às 12h.

3.8. Para cada serviço preventivo identificado acima, a CONTRATADA executará o correspondente serviço de manutenção corretiva, observadas as disposições quanto às peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada nos equipamentos, para registro e arquivamento.

3.10. A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados devidamente organizados e fixados em papel A4 por parte da CONTRATADA, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

## 4. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

4.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes.

4.2. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, sem direito a pagamento adicional, de todo **material de consumo e limpeza** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como os imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e

produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, espuma isolante, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares.

4.3. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as seguintes **peças de reposição**: fusíveis, relés de proteção, capacitores, chaves contadoras, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, soldas, disjuntores, óleos lubrificantes, fluidos e gás refrigerantes, sensor da placa eletrônica (split), filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

4.4. Os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, reparação ou substituição do painel frontal ou dos circuitos de controle de temperatura, além de outros acessórios aos serviços de manutenção, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.5. As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, correrão por conta da CONTRATANTE, o qual preverá em contrato o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante os 12 (doze) meses de contratação.

4.6. Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise e aprovação do gestor do contrato, não havendo impedimento de que este realize orçamento próprio no mercado para efeito de comparação.

4.7. A aquisição das peças de reposição a cargo da CONTRATANTE ficará condicionada à prévia autorização do Ordenador de Despesa.

4.8. Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao gestor do contrato.

4.9. Independentemente do fornecimento de peças pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados de substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

4.10. As peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas e oriundas do mesmo fabricante das originais, sujeitas ao exame e à aprovação do gestor do contrato, não sendo aceitas peças recondicionadas ou de fabricante diverso, com garantia estipulada pelo fabricante, no mínimo de 90 (noventa) dias.

4.11. O valor estimativo referente ao custo de aquisição de peças pela CONTRATANTE, previsto no item 4.5. comporá o valor total da contratação, devendo integrar o valor da proposta como parcela fixa que, portanto, não será passível de disputa.

**(Fim do documento)**



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 29/01/2021, às 15:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Lemos Lopes, Usuário Externo**, em 29/01/2021, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12183980** e o código CRC **A1D53E83**.